



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## **Casa Epitácio Alencar**

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0\*\*81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0\*\*81) 871-2796  
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

### LEI N° 1311/00

**EMENTA: Dispõe sobre alteração de Lei Municipal e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o **PLENÁRIO** em Reunião Ordinária realizada aos 25.05.2000, APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Altera o art. 9°, **caput**, o art. 14, **caput**, e o art. 15 da Lei Municipal n° 1.138, de 27/05/94, que passarão a ter a seguinte redação:

**I – Art. 9°** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez e por igual período.

**II – Art. 14** – Os conselheiros receberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado (c.c) de Gerente de Departamento do quadro funcional da prefeitura.

**III – Art. 15** – Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do conselho tutelar decorrerão da anulação, através de crédito especial das seguintes dotações orçamentárias:

**2.0 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**2.1 – Gabinete do Prefeito**

03070201.05 – Aquisição de um veículo para o gabinete do Prefeito

4120.00 – Equipamentos e Material Permanente – **RS\$ 5.000,00**

03070202.10 – Contribuição ao Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

3231.00 – Subvenções Sociais -

**RS\$ 5.000,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## **Casa Epitácio Alencar**

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0\*\*81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0\*\*81) 871-2796  
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de maio de 2000.

  
**ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO**  
Presidente

**PEDRO PEREIRA DE LIMA**  
1° Secretário

  
**VALDEMAR ALVES GONDIM**  
2° Secretário

## LEI Nº.1311/00

EMENTA: Dispõe sobre alteração de lei municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,** Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Altera o art. 9º., *caput*, o art.14, *caput*, e o art. 15 da Lei Municipal nº.1.138, de 27/05/94, que passarão a ter a seguinte redação:

**I- Art. 9º.** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez e por igual período.

**II- Art. 14** – Os conselheiros receberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado (c.c) de Gerente de Departamento do quadro funcional da prefeitura.

**III- Art. 15-** Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do conselho tutelar decorrerão da anulação, através de crédito especial das seguintes dotações orçamentárias:

### **2.0- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **2.1 – Gabinete do Prefeito**

**03070201.05** – Aquisição de um veículo p/ o gabinete do prefeito

**4120.00**–Equipamentos e Material Permanente – **RS\$5.000,00**

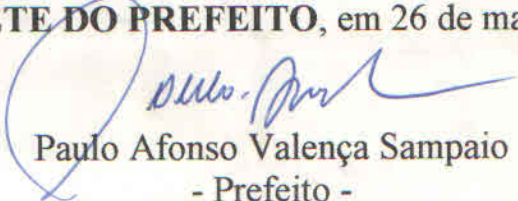
**03070202.10** - Contribuição ao Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**3231.00-** Subvenções Sociais - **RS\$5.000,00**

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 26 de maio de 2000

  
Paulo Afonso Valença Sampaio  
- Prefeito -